PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1368, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.203/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art 4º da Lei Municipal nº 1.203/2013 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§3º- Os débitos decorrentes do inadimplemento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – somente poderão ser parcelados em até 3 vezes.

§4º - "Não serão permitidos mais de um parcelamento de débitos pertinentes ao ISSQN no mesmo exercício fiscal."

Art. 2º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Matias Barbosa, 31 de maio de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 31 de 05 de 17

Servidor(a) responsável